



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.388/01.

“INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Ficam os funcionários públicos municipais obrigados a fazer Check-up médico, no mês do seu aniversário. O exame de próstata deverá ser incluído a partir dos 50 anos.

Parágrafo Único – No caso de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no ano da posse, os referidos exames terão que ser efetuados até o último dia útil de fevereiro.

Art. 2º - Todos os custos desses exames serão por conta do Município.

Art. 3º - O recebimento dos salários do mês subsequente à data do exame ficará atrelado à entrega do relatório médico no setor competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 27 de junho de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO